



Regulamento do Plano

PGA

Sumário

1. DA FINALIDADE	3
2. DO GLOSSÁRIO GERAL.....	3
3. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	5
4. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA	5
5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	6
6. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
7. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
8. DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA	7
9. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO	9
10. POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	9
11. DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	9
12. DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 9	
13. DOS INDICADORES DE GESTÃO	11
14. DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	11
15. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS	12
16. DA RETIRADA DE PATROCINADOR	12
17. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR	12
18. DO INGRESSO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FAPES	13
19. DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS OU DE PGA	13
20. DA EXTINÇÃO DA FAPES.....	13
21. DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS	13
22. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS	14
23. DAS REGRAS DE FOMENTO E INOVAÇÃO	14

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (RPGA)

(Aprovada Resolução CD-47/2025-FAPES, de 26/11/2025)

1. DA FINALIDADE

1.1 O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA estabelece as normas e os critérios aplicáveis ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (“Fundação” ou “FAPES”), visando assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela FAPES.

1.1.1 Este Regulamento contempla as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da Fundação, a origem e a aplicação de tais recursos, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria-Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da Entidade e ao seu acompanhamento e controle.

1.2 O PGA é o registro contábil das movimentações financeiras da gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela FAPES e aos fundos administrativos, na forma deste Regulamento.

1.3 Os recursos do PGA serão utilizados para a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela FAPES na administração dos planos de benefícios, na forma dos respectivos regulamentos.

2. DO GLOSSÁRIO GERAL

2.1 Para os fins deste Regulamento, são os seguintes os significados das expressões, palavras, abreviações ou siglas nele utilizadas:

I. Participante: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios de caráter previdenciário e que ainda não se encontra na condição de assistido;

II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício;

III. Mantenedores: pessoas jurídicas que custeiam integralmente as despesas assistenciais correspondentes;

IV. Patrocinador: a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de assistência à saúde, previdência, e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

V. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela FAPES na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciários e assistencial;

VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela FAPES registrados no PGA e atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela FAPES;

VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela FAPES registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa de cada plano de benefícios de caráter previdenciário;

VIII. Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa da FAPES;

IX. Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

X. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

XIII. Dotação Inicial: aporte para cobrir os encargos acumulados dos benefícios, nos termos da nota técnica atuarial e do Regulamento do Plano de Benefícios de caráter previdenciário;

XIV. Receitas diretas da gestão administrativa: recursos provenientes das atividades de gestão da FAPES e da execução dos planos de benefícios previdenciais, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de: seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

XV. Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento;

XVI. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de caráter previdenciário;

XVII. Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover ou impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário com cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios;

XVIII. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais e respectivo PGA, dando origem a um novo plano de benefícios de caráter previdenciário e PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

XIX. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdenciais e do respectivo PGA para um ou mais planos de

benefícios de caráter previdenciário e PGA, extinguindo-se no caso de transferência total ou mantendo-se no caso de transferência parcial;

XX. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios previdenciais e PGA vinculados, por outro que, respectivamente, assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;

XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador e a Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”) e os respectivos participantes e beneficiários assistidos dos planos de benefícios previdenciais a eles vinculados;

XXII. Transferência de Administração: a transferência da gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma EFPC para outra, mantido o patrocinador;

XXIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos e contabilizados de forma independente;

XXIV. Planos de Benefícios: a expressão engloba o conceito de plano previdencial e de plano assistencial;

XXV. Planos de Benefícios Previdenciais: a expressão refere-se tanto ao Plano Básico de Benefícios - PBB, administrado pela FAPES, que obedece às normas e à fiscalização do órgão governamental competente, quanto a outros planos de caráter previdenciário que venham a ser por ela administrados;

XXVI. Plano de Benefícios Assistenciais: a expressão refere-se aos Planos de Assistência à Saúde, administrados pela FAPES, regulados e fiscalizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

3.1 O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nas Demonstrações Contábeis relativas a 31 de dezembro de 2009 e, a partir de janeiro de 2010, o patrimônio passou a ser constituído, por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na respectiva carteira de investimentos.

4. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

4.1 A FAPES adotará a gestão segregada dos recursos administrativos, individualizando-os no PGA, por plano de benefícios de caráter previdenciário, incluindo-se as fontes e a utilização de recursos e o Fundo Administrativo.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

5.1 A FAPES poderá realizar a transferência de excesso de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios previdenciais, de acordo com estudos de avaliação orçamentária e/ou atuarial, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

6. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

6.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas da FAPES com a administração dos planos de benefícios serão repassados ao PGA pelos referidos planos.

6.2 São consideradas fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela FAPES:

I. Taxa de administração

II. Taxa de carregamento

III. Aporte ou Reembolso de despesas pelos patrocinadores, instituidores e mantenedores;

IV. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao PGA;

V. Encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

VI. Receitas diretas da gestão administrativa compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios previdenciais;

VII. Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

VIII. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

IX. Dotação inicial; e

X. Doações

6.3 As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela FAPES, serão incluídas no orçamento anual e constarão, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente.

6.4 Todas as despesas administrativas realizadas pela FAPES, na operação dos planos de benefícios assistenciais, serão reembolsadas pelos respectivos planos assistenciais proporcionalmente à participação de cada plano.

7. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

7.1 O limite anual para as destinações transferidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Fundação e deverá constar no orçamento e/ou no plano de custeio anual, dentro dos limites previstos na legislação e na regulamentação vigentes.

8. DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

8.1 Compete ao Conselho Deliberativo da FAPES:

I. Aprovar:

- a) as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FAPES na gestão dos planos de benefícios;
- b) Política Anual de Investimentos do PGA;
- c) o Orçamento Anual e, quando exigido, o orçamento Plurianual do PGA e suas alterações;
- d) a transferência do excesso de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios;
- e) este Regulamento e suas alterações;
- f) a devolução dos recursos integrantes do PGA aos planos de benefícios em caso de extinção da FAPES.
- g) a constituição de fundo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e os respectivos percentuais, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeira e suas revisões periódicas
- h) o limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios;
- i) a autorização para a destinação e utilização dos fundos administrativos, nas seguintes situações:
 - i. despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
 - ii. despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
 - iii. operações de fomento e inovação.

II. Estabelecer:

- a) os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas, quando da aprovação do orçamento anual;
- b) Os indicadores e as metas de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
- c) o critério de distribuição dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do PGA constantes na Política de Investimentos;
- d) a definição das fontes de recursos para pagamento das obrigações da FAPES, na hipótese de extinção da Fundação, caso haja insuficiência de recursos no PGA;

III. decidir os casos omissos no RPGA.

8.2 Compete ao Conselho Fiscal da FAPES, no âmbito de sua competência, registrar em relatório semestral de controle interno a

conformidade em relação às normas, acompanhar e fiscalizar:

I. a execução orçamentária;

II. os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às respectivas metas;

III. os valores utilizados/destinados do fundo administrativo.

IV. o fundo compartilhado com emissão de parecer relativo ao estudo de viabilidade econômico-financeira e suas revisões periódicas, e

V. o limite de transferência de recursos dos planos previdenciários para o PGA.

8.3 Compete à Diretoria-Executiva da FAPES, no âmbito de sua competência especificamente:

I. Definir, com base no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, as alçadas operacionais para aprovação e execução das despesas administrativas, incluindo limites por unidade, cargo e tipo de despesa, visando garantir eficiência, controle e conformidade na execução orçamentária;

II. elaborar o estudo de viabilidade da gestão administrativa da Entidade que precede o registro de recursos no fundo administrativo;

III. submeter, ao Conselho Deliberativo, a proposta de:

a) Orçamento anual do PGA;

b) Orçamento plurianual, caso constituam o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

c) Política de Investimentos anual do PGA.

d) indicadores de gestão e as metas para avaliação objetiva das despesas administrativas; e

e) critérios utilizados para o processamento dos rateios do custo administrativo.

9. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

9.1 A FAPES utilizará metodologia própria destinada à apuração e à alocação do rateio do seu custo administrativo incorrido na gestão dos planos de benefícios, considerando o método de apropriação de custos por atividade.

9.2 Os custos serão registrados diretamente nas contas de despesas administrativas no PGA e apropriados de acordo com a sua natureza em cada gestão, (previdencial, de investimentos e assistencial), depois de se proceder aos devidos rateios, se necessários.

9.3 Os critérios utilizados para o processamento dos rateios necessários serão propostos à Diretoria-Executiva da FAPES pela Unidade Administrativa responsável pelas atividades de Controladoria.

10. POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

10.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade, assim como a apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações.

10.2. Os recursos líquidos referidos no item 10.1 são os recursos de disponibilidade imediata para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

11. DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

11.1 O Fundo Administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da FAPES, com vistas a garantir a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais.

12. DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

12.1 O estabelecimento dos critérios quantitativos e qualitativos pelo Conselho Deliberativo para a realização das despesas administrativas da FAPES, de acordo com a alínea “a” do inciso II do item 8.1 deverá observar as normas de governança da Fundação e considerar, no mínimo, os seguintes aspectos, com vistas a possibilitar a avaliação da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. Quantidade e a modalidade de planos de benefícios previdenciais;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. Forma de gestão dos investimentos dos recursos do PGA;

12.1.1. Os critérios quantitativos para a realização das despesas administrativas da FAPES deverão possibilitar a determinação do quanto a ser gasto pela Fundação.

12.1.2. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os gestores da FAPES, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos gestores da Fundação;
- II. Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos gestores da FAPES, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. Comparabilidade: a mensuração e a apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da FAPES devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos;
- V. Acompanhamento: o Acompanhamento da Execução Orçamentária é o instrumento de gestão para monitoramento das ações dos gestores da FAPES, que devem justificar os desvios ocorridos entre a execução e o orçado, em termos quantitativos, financeiros e qualitativos.
- VI. Tempestividade: as informações devem ser reportadas em tempo hábil, de modo a permitir a adoção de medidas quando necessário;
- VII. Rastreabilidade: as informações sobre despesas administrativas devem possibilitar verificação e auditoria, assegurando a confiabilidade do processo de controle.

13. DOS INDICADORES DE GESTÃO

13.1 Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle fixados pelo Conselho Deliberativo devem evidenciar, no mínimo:

I – a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II – a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas administrativas; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício.

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais.

V - a evolução do fundo administrativo

VI – a observância ao limite legal do valor do fundo administrativo compartilhado em relação ao somatório do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de origem.

14. DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

14.1 Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível deverão ser custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA.

14.2 O valor do patrimônio do Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

15. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

15.1 Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, assim como no caso de uma Fusão ou Incorporação, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário será transferido, desde que observadas as seguintes regras:

15.2 Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que compõe o ativo imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo;

15.3. Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios de caráter previdenciário, serão definidos pelo Conselho Deliberativo

15.4 No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela FAPES.

15.5. As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

16. DA RETIRADA DE PATROCINADOR

16.1 O patrocinador que se retirar de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela FAPES deverá manter o aporte de recursos necessários à administração do respectivo plano até o seu encerramento.

17. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

17.1 Admitido o ingresso de novo patrocinador e de respectivos participantes e beneficiários em qualquer dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela FAPES, este patrocinador deverá, juntamente com o aporte dos recursos previdenciais ao plano de benefícios de caráter previdenciário, dotar o respectivo PGA com os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas.

17.2. Na ocorrência da hipótese descrita no item 17.1, deverá ser elaborado documento de estudo de viabilidade, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação prevista naquele dispositivo.

18. DO INGRESSO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FAPES

18.1 Sempre que a Fundação passar a administrar novo plano de benefícios de caráter previdenciário criado pela própria FAPES ou recebido em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser dotado o respectivo PGA para cobertura das despesas administrativas específicas.

18.2 Na ocorrência da hipótese descrita no item 18.1, deverá ser elaborado documento com estudo de viabilidade, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação prevista naquele dispositivo.

19. DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS OU DE PGA

19.1 Na cisão de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela FAPES em um ou mais planos, os recursos administrativos contabilizados no PGA à conta do plano sucedido poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes fiquem sob a administração da Fundação.

19.2. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio previstas, respectivamente, nos Capítulos 15 e 16.

20. DA EXTINÇÃO DA FAPES

20.1 Em caso de extinção da FAPES, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA após o pagamento de todas as obrigações da Fundação e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica serão devolvidos aos planos de benefícios anteriormente administrados pela FAPES, de forma proporcional ao patrimônio previdencial, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

20.2 Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da FAPES, na hipótese de que trata o caput, deverão ser definidas as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos pelo Conselho Deliberativo.

21. DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

21.1 Na hipótese de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela FAPES, os correspondentes recursos daquele plano registrados no PGA serão repassados ao PGA dos planos de benefícios remanescentes sob a administração da Fundação, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

21.2 No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano, até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

22. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

22.1 A extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela FAPES decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios previdenciais também administrado pela Fundação terá os mesmos efeitos, para fins de tratamento do Fundo Administrativo, que as operações caracterizar-se á como operação de fusão ou incorporação, devendo o Fundo Administrativo vinculado ao referido plano de benefícios de caráter previdenciário ser igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano em extinção.

23. DAS REGRAS DE FOMENTO E INOVAÇÃO

23.1 Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

23.2 O Conselho Deliberativo é responsável pela aprovação da constituição de fundo administrativo compartilhado, apresentado pela Diretoria Executiva, com objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios previdenciários de acordo com os limites e parâmetros atribuídos pela legislação vigente.

23.3 Em caso de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização da FAPES e aos planos de benefícios, o saldo do fundo compartilhado permanecerá vinculado à FAPES, assim como em caso de retirada de patrocínio ou transferência de planos de benefícios para outra entidade.

23.4 Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da FAPES, o saldo do fundo compartilhado deverá ser devolvido aos planos de benefícios na proporção da participação de sua constituição.

23.5. Os recursos dos fundos administrativos também podem ser utilizados em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA, bem como em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA, observado o disposto no item 23.1.



@FAPES-BNDES



fapes.com.br



(21) 99451-8883



@FAPES-BNDES